



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO FORMOSO



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA

## PORTARIA CONJUNTA 01/2019 JF/CAMPO FORMOSO E PF/BA

*Referência: Rotinas administrativas nos processos de representação da PGF.*

**O EXMO. JUIZ FEDERAL TITULAR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO FORMOSO, ESTADO DA BAHIA, Dr. Rafael Ianner Silva, e O PROCURADOR CHEFE EM EXERCÍCIO, Dr. Ricardo Caldas,**

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de rotinas e fluxos de trabalho, visando a uma atuação célere, eficiente e conciliatória, no que tange aos processos sob a responsabilidade da Procuradoria Geral Federal em tramite neste Juizado.

**RESOLVEM,**

### **Benefícios Previdenciários**

#### **Benefícios por incapacidade/LOAS**

Art. 1º. Nos processos de benefícios por incapacidade e assistenciais, nos casos de laudos desfavoráveis ao INSS, a citação ocorrerá após a realização dos laudos periciais, permitindo a apresentação de acordos líquidos, ou apresentação de contestação específica.

Parágrafo Único. Nos casos de laudos judiciais favoráveis ao INSS, fica dispensada a citação do INSS, concordando com a conclusão direta do feito para julgamento, comprometendo-se o INSS a depositar modelo de contestação para estas situações.

#### **Processos relativos a Segurados Especiais**

Art. 2º. Nos processos relativos a Segurados Especiais, o INSS realizará uma triagem prévia de todos os processos, categorizando-os conforme o caso (acordo direto -1, audiência de conciliação - 2, audiência de instrução - 3, controvérsia documental -4), concordando o INSS com o envio da pauta de audiências por e-mail.

Parágrafo Único. As pautas de audiências serão concentradas, permitindo a participação de representante do INSS.

#### **Cumprimento das decisões.**

Art. 3º. Nas sentenças condenatórias líquidas, em caso de não recurso ou de concessão de tutela provisória, o INSS providenciará a implantação do benefício. A APSDJ-INSS



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO FORMOSO



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA

em Juazeiro comunicará o fato nos autos, evitando nova remessa do feito para tais finalidades.

§1º. Para maior celeridade, as decisões conterão os parâmetros para cumprimento (ex. DIB, DIP e tipo do benefício), conforme Resolução 04/2015 do CNJ, sendo líquidas nos casos de salário mínimo, o que tornará mais célere a implantação do benefício.

§2º. Para os fins da presente portaria, entende-se por sentença líquida aquela que determina expressamente o valor devido.

### **Cálculos, RPVs e Execução Invertida.**

Art. 4º A Procuradoria apresentará propostas de acordo líquidas, nos casos de salário mínimo, da mesma forma, nos casos de sentença condenatória com RMI igual ao salário mínimo, as mesmas também serão líquidas, dispensada a anexação do cálculo, nas hipóteses acima.

Art. 5º. Nos processos não enquadrados no artigo anterior, será adotada a “Execução Invertida”, a qual consiste na transferência do ônus da elaboração dos cálculos para a Autarquia Previdenciária, com o escopo de assegurar maior celeridade e efetividade na execução.

§1º. A Procuradoria Federal restará desobrigada da “Execução Invertida” em processos em que a decisão não contenha os parâmetros para cumprimento, nos termos do Parágrafo Único do artigo 3º.

§2º. Fica estabelecido o prazo 30 (trinta) dias úteis para a implantação do benefício e elaboração dos cálculos pela PF/BA, salvo especificidades do caso concreto, hipótese na qual a Procuradoria poderá solicitar dilação de prazo por igual período.

§3º. Não serão atribuídos quaisquer ônus financeiros à PF/BA e ao INSS pela eventual nomeação de perito contábil para realização dos cálculos, salvo quanto à aplicação das regras da sucumbência prevista na legislação processual civil.

Art 6º. A Procuradoria Federal dispensa a intimação de RPVs, caso sejam adotados na requisição valores dos cálculos com os quais o INSS já tenha concordado e/ou apresentado os cálculos para fins de “Execução Invertida”, desde que não haja a incidência de juros no período de tramitação.

### **Improcedências e Contrarrazões**

Art. 7º. A Procuradoria Federal dispensa a intimação de sentenças de improcedências ou para apresentação de contrarrazões, neste último caso se comprometendo a depositar modelo para esta finalidade.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO FORMOSO



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA

Parágrafo Único. A Vara Federal encaminhará lista simples com o número dos processos enquadrados nesta situação para o e-mail pf.ba@agu.gov.br apenas para fins registro e controle futuro.

### **Disposições Gerais aplicáveis a todos os processos sob a responsabilidade da PGF**

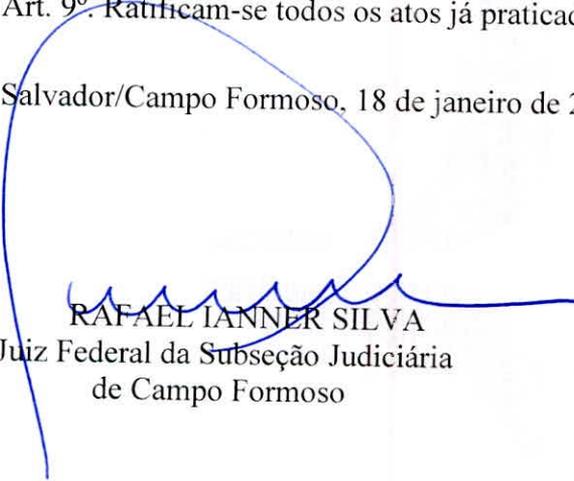
#### **Cargas e Malotes.**

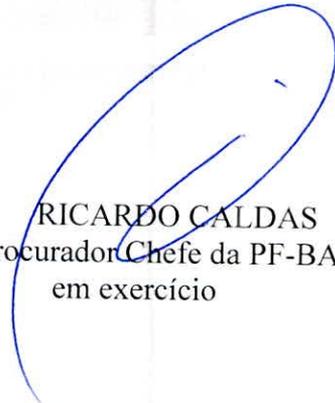
Art. 8º. As cargas e devoluções serão realizadas por malotes dos Correios todas as sextas-feiras, valendo a data de recebimento e postagem para o compute do prazo.

Parágrafo Único. A Procuradoria Federal aceitará a intimação por e-mail de atos urgentes que não possam esperar o prazo regular de tramitação do malote.

Art. 9º. Ratificam-se todos os atos já praticados nos termos desta Portaria.

Salvador/Campo Formoso, 18 de janeiro de 2019.

  
RAFAEL IANNER SILVA  
Juiz Federal da Subseção Judiciária  
de Campo Formoso

  
RICARDO CALDAS  
Procurador Chefe da PF-BA  
em exercício



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA

AV. LUIS VIANA FILHO, 2155, PARALELA, SALVADOR-BA, CEP: 41.730-101

XCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO(A) VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE  
**AMPO FORMOSO**

**AMPARO ASSISTENCIAL/DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LONGO  
PRAZO. LAUDO PERICIAL FAVORÁVEL AO INSS.**

O Instituto Nacional do Seguro Social, autarquia federal constituída nos termos do art. 14 da Lei nº .029/90, representado pela **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU**, através da **Procuradoria-Geral Federal**, por intermédio do Procurador Federal *ex lege* constituído, no exercício de suas atribuições que o ordenamento jurídico pátrio lhe confere, vem, com fundamento no art. 7º, parágrafo único e art. 9º da Lei 10.259/2001 e na Portaria Conjunta 01/2019 J/CAMPO FORMOSO, PF/BA, apresentar **CONTESTAÇÃO** à pretensão deduzida no preitado processo, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expendidos.

Por meio da presente ação, pretende a parte autora a concessão do benefício de amparo assistencial à pessoa portadora de deficiência (BPC-LOAS), com efeitos financeiros retroativos à data do requerimento administrativo.

Para a concessão de amparo assistencial ao deficiente, exige-se, de acordo com o art.20, *caput*, e arágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei 8.742/93, na redação dada pela Lei 12.435/2011 e pela Lei 12.470/2011:

a) que o requerente seja **portador de deficiência**, entendida como **impedimentos de longo prazo** de natureza física, mental e intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, **podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;**

Entretanto, conforme laudo médico carreado aos presentes autos, a parte autora não é portadora e deficiência caracterizada como impedimento de longo prazo apto a ensejar a concessão de BPC-LOAS.

Ante as considerações supra expendidas, requer seja o pedido julgado totalmente improcedente, ondenando-se a parte autora ao pagamento das verbas de sucumbência.

Salvador, 11 de fevereiro de 2019.

**DENILTON LEAL CARVALHO**  
PROCURADOR FEDERAL

Documento assinado eletronicamente por DENILTON LEAL CARVALHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 224376333 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DENILTON LEAL CARVALHO. Data e Hora: 12-02-2019 11:36. Número de Série: 17291070. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA

AV. LUIS VIANA FILHO, 2155, PARALELA, SALVADOR-BA, CEP: 41.730-101

XCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO(A) VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL  
E CAMPO FORMOSO

**BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE (AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR  
INVALIDEZ). AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE. LAUDO PERICIAL FAVORÁVEL AO  
INSS.**

O Instituto Nacional do Seguro Social, autarquia federal constituída nos termos do art. 14 da Lei nº .029/90, representado pela **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU**, através da **Procuradoria-Geral Federal**, por intermédio do Procurador Federal *ex lege* constituído, no exercício de suas atribuições que o ordenamento jurídico pátrio lhe confere, vem, com fundamento no art. 7º, parágrafo único e art. 9º da Lei 10.259/2001 e na Portaria Conjunta 01/2019 J/CAMPO FORMOSO, PF/BA, apresentar **CONTESTAÇÃO** à pretensão deduzida no precitado processo, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expendidos.

Por meio da presente ação, pretende o(a) autor(a) a concessão/restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença, alegando, para tanto, encontrar-se incapacitado(a) para o exercício de suas atividades laborativas.

Com efeito, os benefícios previdenciários destinados a assegurar a cobertura de eventos causadores de doenças, lesões ou invalidez, encontram-se previstos nos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91, dependendo da caracterização a incapacidade ser temporária ou definitiva.

No caso vertente, alega o(a) autor(a) encontrar-se incapacitado(a) para o exercício de suas atividades laborativas em virtude das enfermidades de que é portador(a), motivo pelo qual entende fazer jus à concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

O laudo pericial, entretantes, concluiu pela **ausência de incapacidade laborativa**.

Ante as considerações supra expendidas, requer seja os pedidos julgados **totalmente improcedentes**, ordenando-se a parte autora ao pagamento das verbas de sucumbência.

Salvador, 11 de fevereiro de 2019.

**DENILTON LEAL CARVALHO**  
PROCURADOR FEDERAL

Documento assinado eletronicamente por DENILTON LEAL CARVALHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 224400281 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DENILTON LEAL CARVALHO. Data e Hora: 12-02-2019 11:59. Número de Série: 17291070. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.